APELAÇÃO - 43.878-7 Relator Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro
Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa
Advª Drª Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa Prudêncio

Em 02.04.84:

APELAÇÃO - 43.975-9 Relator Ministro Túlio Chagas Nogueira
Revisor Ministro Jorge Alberto Romeiro
Advª Drª Eleonora Castanheira e Salles

Em 02 de abril de 1984

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-2.396/84
(ES - 183/83

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO PROFERIDO EM EFEITO SUSPENSIVO

RECORRENTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETANR e OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTROS

6ª Região.

D E S P A C H O

Inconformados com o despacho proferido no efeito suspensivo nº 183/83, requerem as partes contrárias seja o mesmo reconsiderado quanto ao deferimento parcial da cláusula 1ª: EQUIPARAÇÃO SALARIAL AOS CANAVIEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Embora os Requerentes apontem vários pontos em comum com os canavieiros do Estadd de Pernambuco, tais como, entre outros, mesmos preços para os produtos, mesmas tarefas, mesmo salário-mínimo, a equiparação pretendida não existe no dissídio coletivo. Além disso, embora as categorias sejam da mesma região agro-econômica, o local da prestação de serviços não é o mesmo e este fato constitui um dos requisitos exigidos pelo art. 461 da CLT para a concessão da referida equiparação.

Saliente-se, ainda, que o índice de reajuste concedido aos trabalhadores de Pernambuco não ficou especificado e o processo encontra-se pendente de julgamento neste Tribunal Superior.

Por todo o exposto, denego o pedido, mantendo o despacho anterior.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

AG-RR-1927/82
(Ac. TP-3160/83)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES: OSNY DE SOUZA LIMA E OUTROS
Advogada : Dra. Maria Wilma de A. S. Resende
RECORRIDA : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado : Dr. Oswaldo Ferreira da Silva

2a. Região

D E S P A C H O

Irresignados com o acórdão de fls. 290, que negou provimento a agravo regimental, manifestam os Autores recurso extraordinário, com apoio no art. 143 da Constituição Federal, sob a alegação de que a incompetência desta Justiça, declarada pelo acórdão da Egrégia Turma, ofende o art. 142 daquela Carta, além de dispositivos de legislação ordinária.

O apelo excepcional, no entanto, não pode ter prosseguimento, eis que intempestivo. Realmente, o acórdão recorrido foi publicado no Diário da Justiça do dia 16 de dezembro de 1983, fls. 291, uma sexta-feira, iniciando-se sua contagem na segunda-feira seguinte, 19 de dezembro. No dia 20 foi aquele prazo suspenso, pela superveniência do recesso forense, reiniciando-se sua contagem no dia 1º de fevereiro de 1984, posto que, após o recesso, sobrevieram as férias coletivas dos magistrados. Deste modo, utilizaram os Recorrentes um dia em dezembro e quinze em fevereiro, ultrapassado, assim, o prazo de 15 dias, estabelecido para o recurso extraordinário, por um dia.

Intempestivo, indefiro o apelo.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO-DC-168/83
(Ac.TP. 2875/83)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ, LINS E PIRACICABA
Advogados : Dr. Oswaldo Lotti e Dr. José Torres das Neves
RECORRIDOS : OS MESMOS

2ª Região .

D E S P A C H O

Dois são os recursos extraordinários, interpostos contra o acórdão deste Tribunal, proferido em grau de recurso ordinário, manifestado em processo de Dissídio Coletivo.

O primeiro - Banco do Brasil S/A, com amparo nos artigos 142; 143; 153; §§ 2º, 3º e 4º e 125, § 1º, todos da Constituição Federal, além de preceitos de legislação ordinária.

Em casos anteriores, idênticos a este, esta Presidência vem admitindo os recursos interpostos, sob o fundamento de que o Recorrente justificava seu cabimento, a teor do disposto no art. 153, § 4º, da Carta Magna.

As decisões da Excelsa Corte, trazidas à colação pelo vencido, traduzem o acerto da solução dada aos processos anteriores, inexistindo razão para que outra orientação seja seguida.

O segundo - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú, Lins e Piracicaba, pretende reforma do acórdão deste Tribunal, quanto às cláusulas: produtividade e anuênios.

As razões, bem como as violações de ambos os recursos estão devidamente prequestionadas, pelo que os admito.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO-DC-267/81
(Ac. TP-2874/83)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A E FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS E BRASÍLIA E OUTROS
Advogados : Drs. Maurício Moreira Sampaio e José Torres das Neves e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Interpõem recurso extraordinário a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Brasília e Outros e o Banco do Brasil S/A, tendo o acórdão recorrido determinado, relativamente ao Banco do Brasil, aumento a título de produtividade de acordo com os índices estipulados pelo CNPS, com base no disposto no art. 12, da Lei nº 6708/79. Determinou, igualmente, o acórdão recorrido, ainda quanto ao Banco do Brasil, a exclusão da cláusula instituidora do anuênio.

No tocante ao recurso da Federação, não se caracterizam as violações de preceitos constitucionais, apontadas na petição de interposição do recurso extraordinário, posto que, a concessão de anuênios, por meio de sentença normativa, é declarada inconstitucional pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, e visto que, a matéria relativa ao índice de produtividade não tem alcance constitucional, de acordo, aliás, com o entendimento constante no acórdão que examinou os embargos declaratórios interpostos (fls. 629).

Quanto ao recurso do Banco do Brasil, pretende a sua exclusão do Dissídio, ao fundamento de que tem quadro nacional homologado, com a consequente incompatibilidade com dissídio de caráter regional.

Como afirmado no v. acórdão recorrido, o pedido de exclusão, insistentemente feito pelo Banco do Brasil, não tem fundamento por violação de qualquer preceito constitucional, posto que, a legislação ordinária existente submete a esta justiça as reivindicações feitas através de dissídios coletivos das categorias profissionais sindicalizadas de empresas de economia mista.

Gira a controvérsia, na hipótese, sobre interpretação de legislação ordinária, da própria CLT e Lei nº 6708/79, sem qualquer conotação com dispositivos constitucionais.

Desta maneira, não merecem prosseguimento os recursos interpostos.

O primeiro, porque os anuênios não foram concedidos pelo acórdão impugnado, que, simplesmente, manteve os quinquênios regulamentares, já concedidos pelo Banco e, no tocante à produtividade, porque deferida com base no índice do próprio CNPS.

O segundo, por não infirmados os fundamentos expostos no aresto que se pretende reformar.

Em consequência, indefiro ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO - DC- 116/83
(Ac. TP-3101/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIVISA NOVA
Advogado ; Dr. Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDO : SINDICATO RURAL DE DIVISA NOVA
Advogado : Dra. Maria Ângela Lima de Oliveira

3a. Região

DESPACHO

Não se conforma o Suscitado, Sindicato Rural de Divisa Nova, com o acórdão proferido por este Tribunal em recurso ordinário interposto em dissídio coletivo, manifestando recurso extraordinário, com arrimo no art. 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, cumulando-o com arguição de relevância de questão federal.

O inconformismo do Recorrente se reduz às cláusulas das decisões proferidas no recurso do Sindicato Rural, quais sejam: correção e aumento, salário normativo, salário dos primeiros 15 dias do auxílio doença e empregado admitido para o lugar de outro - valor mínimo de salário. As cláusulas das decisões proferidas no recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que não se conforma o Recorrente, são: fixação de horário certo para a passagem de veículo de transporte, proibição da contratação de trabalhadores por intermediários, relação de empregados admitidos e demitidos, cessão de dois hectares de terra, dispensa do chefe de família.

As cláusulas acima violariam os artigos da Constituição Federal: 8º, XVII; 27; 153,§§ 2º e 22; 160, IX; 161, § 2º e ainda, as seguintes Leis Federais: art. 524, do CPC; arts. 5º, 442, 462 e 623, da CLT; Lei nº 4504/64, arts. 5º, 14, 16, 17 e 65; Lei nº 4923/65, art. 1º; Lei nº 5889/73, art. 1º, § único; Lei nº 6708/79, art. 11; Decreto nº 73.626/74, art. 4º; Decreto nº 83.080, arts. 292, 322, § 2º e Decreto nº 88.705/83.

Preliminarmente, descabe arguição de relevância de questão federal em recursos extraordinários opostos a acórdãos deste Tribunal, segundo o que ficou decidido na 21a. Sessão do Conselho do Supremo Tribunal Federal do dia 15.09.77, publicado no Diário da Justiça de 27.09.77, pág. 6542.

Ainda preliminarmente, não se pode processar o recurso, por absoluta falta de prequestionamento da matéria constitucional, certo que o v. acórdão recorrido nenhuma referência faz a preceito da Carta Magna, não usando, o Recorrente, de embargos declaratórios para esclarecer a questão, se fosse o caso. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356, do Supremo Tribunal Federal.

Já decidiu o Pretório Excelso:

> "Dissídio Coletivo. Recurso Extraordinário. Prequestionamento (ausência). Súmulas 282 e 356.
> Os temas constitucionais suscitados no recurso extraordinário não estão prequestionados no acórdão recorrido.
> Recursos extraordinários não conhecidos". (Proc. RE-95087-7-BA, Relator Ministro Francisco Rezek, DJ de 03.06.83, pág. 7881).

Do exposto, indefiro o recurso e a formação do instrumento.
Publique-se.
Brasília, 22 de março de 1984.

C. A. BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO-DC-247/83
(Ac.TP. 2659/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA E OUTROS E BANCO DO BRASIL S/A.
Advogados : Dr. Marcus Tomaz de Aquino e Dr. Maurílio Moreira Sampaio.
RECORRENTES: OS MESMOS

2ª Região .

DESPACHO

Interpõem recurso extraordinário o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA E OUTROS e BANCO DO BRASIL S/A, tendo o acórdão recorrido, ao examinar e prover parcialmente o recurso ordinário - deste último, determinado o aumento a título de produtividade de acordo com os índices estipulados pelo CNPS, com base no disposto no art. 12, da Lei nº 6.708/79 e o pagamento dos anuênios de conformidade com o estipulado em quadro de carreira.

No tocante ao recurso do Sindicato, não se caracterizam as violações de preceitos constitucionais apontadas na petição de interposição do recurso extraordinário, posto que a concessão de anuênios, por meio de sentença normativa, é declarada inconstitucional pelo Colendo Supremo Tribunal Federal e visto que a matéria relativa ao índice de produtividade não tem alcance constitucional, de acordo, aliás, com o entendimento constante no acórdão que examinou os embargos declaratórios interpostos.

Quanto ao recurso do Banco do Brasil, pretende a sua exclusão do Dissídio, ao fundamento, em suma, de que tem quadro nacional homologado, com a consequente incompatibilidade com dissídio de carater regional.

Como afirmado no v. acórdão recorrido, o pedido de exclusão, insistentemente feito pelo Banco do Brasil, não tem fundamento por violação de qualquer preceito constitucional, posto que a legislação ordinária existente submete a esta justiça as reivindicações feitas através de dissídios coletivos das categorias profissionais sindicalizadas de empresas de economia mista.

Versa a controvérsia na hipótese, sobre interpretação de legislação ordinária, da própria CLT e Lei nº 6.708/79, sem qualquer conotação com dispositivos constitucionais.

Desta maneira, não merecem prosseguimento os recursos interpostos.
Em consequência, indefiro ambos os recursos.
Publique-se.

Brasília, 28 de março de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO-DC-441/83
(Ac. TP. 3111/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAEMG
Advogados: Djalma de Souza Vilela e Outros
RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANÁPOLIS E OUTRO
Advogado : Dr. Ivan de Sá

3ª Região .

DESPACHO

Não se conforma a Suscitada, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAEMG - com o acórdão proferido por este Tribunal em recurso ordinário, interposto em dissídio coletivo, manifestando recurso extraordinário, com arrimo no art. 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, cumulando-o com argüição de relevância de questão federal.

O inconformismo da Recorrente se reduz às cláusulas relativas ao pagamento de salário ao empregado admitido, igual ao menor do salário na função de outro dispensado sem justa causa e aumento relativo à taxa de produtividade. Entende a Recorrente que a primeira norma ofenderia os artigos 153, § 2º, 8º, XVII,b, 27 e 142, § 1º, da Constituição Federal, eis que existe salário mínimo criado por lei.

Preliminarmente, descabe argüição de relevância de questão federal em recursos extraordinários opostos a acórdãos deste Tribunal, segundo o que ficou decidido na 21ª Sessão do Conselho do Supremo Tribunal Federal do dia 15.09.77, publicada no Diário da Justiça de 27.09.77, página 6542.

Ainda preliminarmente, não pode ser processado o recurso, por absoluta falta de prequestionamento da matéria constitucional, certo que o v. acórdão recorrido nenhuma referência faz a preceito da Carta Magna, não usando a Recorrente de embargos declaratórios para esclarecer a questão, se fosse o caso. Aplicáveis, assim, as Súmulas nºs 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

> Já decidiu o Pretório Excelso.
> "Dissídio coletivo. Recurso Extraordinário. Prequestionamento (ausência). Súmulas 282 e 356.
> Os temas constitucionais suscitados no recurso extraordinário não estão prequestionados no acórdão recorrido.
> Recursos extraordinários não conhecidos". (Proc.RE-95087-7 -BA, Relator Ministro Francisco Rezelz, DJ. de 03.06.83,pág. 7881).

Do exposto, indefiro o recurso e a formação do instrumento.
Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

SETOR DE RECURSOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR

AI-3494/82-(TST.AI-3127/84)-Agravantes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E AURORA S/A PLANEJAMENTO, SERVIÇOS E SEGURANÇA. Agravado: NELSON MILDEMBERGER. Ao Dr. José Torres das Neves.

AI-4068/82-(TST.AI-3129/84)-Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS. Ao Dr.José Torres das Neves.

AI-5284/82-(TST.AI-3130/84)-Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA BRANCO. Ao Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

AI-5606/82-(TST.AI-3105/84)-Agravante: INDUSTRIAL CARAMURU DE FERRAMENTAS LTDA. Agravado: SEBASTIÃO FERNANDES LISBOA. Ao Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

AI-5965/82-(TST.AI-3121/84)-Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A. Agravado: LUIZ FERNANDO FAGUNDES. À Dra.Vera Lúcia Salignac de Souza.

AI-6217/82-(TST.AI-3123/84)-Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ARAUJO. Ao Dr. Adilson Pinheiro Gomes.

AI-6341/82-(TST.AI-3122/84)-Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: WASHINGTON LUIZ DIAS OLIVEIRA. Ao Dr. Antonio Pinto Madureira.

AI-6499/82-(TST.AI-3128/84)-Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado: ROSAN ANTONIO DE OLIVEIRA. Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-2406/75-(TST.AI-3540/84)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOÃO CLAUDINO DOS SANTOS E OUTROS.Ao Dr. Ailton Daltro Martins.

RR-1315/82-(TST.AI-2595/84)-Agravante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL. Agravada: MARIA REJANE FERNANDES DE FREITAS. À Dra. Lia Carolina Flores.

RR-2015/82-(TST.AI-2484/84)-Agravante: ADAEZER MACEDO. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Agenor Calazans da Silva Filho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os agravantes abaixo ficam intimados, através dos advogados referidos, a efetuarem o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 1º do art. 59, de seu Regimento Interno.

RO.DC-101/83-(TST.AI-5164/84)-Agravante: JOCHEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DE PORTO ALEGRE. À Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

RR-4037/79-(TST.AI-5127/84)-Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Agravados: ANIBAL VICTOR DA SILVA E OUTROS. À Dra. Maria Juraci da Silva.

RR-4859/79-(TST.AI-3636/84)-Agravantes: THEODORICO ROLIM NETTO E OUTROS. Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Ao Dr. Ulisses Borges de Resende.

RR-1115/82-(TST.AI-4197/84)-Agravante: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND ITAU. Agravados: ANTONIO DA SILVA GAIA E OUTROS. Ao Dr. Arnaldo Von Glehn.

AI-480/83-(TST.AI-4217/84)-Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: ABILIO TEODORO. Ao Dr. José William Chianca.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os agravantes, através do advogado abaixo, ficam intimados a apresentarem as peças para formação do instrumento ou pagarem os EMOLUMENTOS respectivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o art. 171 do Regimento Interno desta Corte.

RO.DC-567/82-(TST.AI-4293/84)-Agravantes: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS. Agravado: SINDICATO DOS ENGENHERISO NO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Dr. João Roberto Smth de Oliveira Manaia Valor dos emolumentos: Cr$ 47.094,00 (quarenta e sete mil e noventa e quatro cruzeiros).

TST.AR-52/83

Autor : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NORMA LTDA

Advogado : Dr. Aldo Benjamim de Macedo

Réu : LUIZ CARLOS TAVARES

Advogado : Dr. Carlos Franklin Paixão Araujo.

O autor PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NORMA LTDA, através do advogado Dr. Aldo Benjamim de Macedo, fica intimado a recolher no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no Processo TST.AR-52/83, a importância de Cr$ 70.186,00 (stenta mil, cento e oitenta e seis cruzeiros).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS AO RECORRIDO PARA IMPUGNAR

E.RR-4352/79-Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: CLOVIS GOMES DE SOUZA E OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AG.RR-1334/82-Recorrente: JOCIREMO VARELLA. Recorrido: BANCO BOAVISTA S/A. Ao Dr. Ursulino Santos Filho.

AG.RR-2515/82-Recorrente: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA Recorridos: IVA MARIA DE MOURA E OUTRAS. À Dra. Carmélia Coutinho.

AG.RR-1496/83-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ THEODORO DE OLIVEIRA CINTRA. Ao Dr. Antonio Lopes Noleto.

AG.AI-2532/82-Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Recorrido: VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA. Ao Recorrido.

AG.AI-4019/82-Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Recorrido: LUIZ GONZAGA DE BARROS. Ao Dr Carlos Arnaldo Selva.

AG.AI-09/83-Recorrente: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A. Recorrido: JOSÉ MARÇAL PEREIRA. Ao Dr. Waldir Pedro Del Prá Netto e Outros.

AG.AI-671/83-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido:OSIRIS MENDES CALDAS. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AG.AI-673/83-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido:RUBENS BRANDÃO. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AG.AI-708/83 -Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: GERALDO MONTEIRO DOS SANTOS. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AG.AI-721/83-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ ALBERTO BRAZÃO. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AG.AI-722/83-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ADOLPHO SCHAUER JÚNIOR. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AG.AI-1324/83-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: CERGIO NUNES DE MELLO. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RO.DC-343/83-Recorrente: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Recorridos: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, BRASÍLIA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E OUTROS. Ao Dr. José Torres das Neves.

ED.AR-67/80-Recorrentes: ANTONIO GOMES DE SOUZA E OUTROS.Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. À Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

Segunda Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM: 27.03.84

RELATOR MINISTRO - HÉLIO REGATO - REVISOR MINISTRO - MOZART V. RUSSOMANO

RR- 191/83 - TRT 6a. Região. Recte: José Barbosa Moura Filho (Dr. Josinaldo Maria da Costa). Recdo: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Dr. Walter José Dantas).

RR- 863/83 - TRT 2a. Região. Recte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Banco do Estado de São Paulo S/A (Drs. José Torres das Neves e José Carlos Castaldo). Recdos. Os mesmos.

RR- 975/83 - TRT 2a. Região. Recte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Paulo Nicodemo Júnior). Recda: Maria Cristina dos Santos e outro (Dr. José Torres das Neves).

RR- 1090/83 - TRT 2a. Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez). Recdo: Jair de Oliveira.

RR- 1112/83 - TRT 2a. Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Rafael Jorge Neto). Recdo: Antonio Alves da Fonseca (Dr. Erineu Edison Maranesi).

RR- 1166/83 - TRT 4a. Região. Recte: Eva de Oliveira Correa e outras (Dra Dilma de Souza). Recdo: Alva Limpadora, Conservadora e Administradora Ltda (Dr. Jorge Roberto Vargas Leães).

RR- 1180/83 - TRT 4a. Região. Recte: João Jani Ferreira da Costa (Dra. Vera Lúcia Kolling). Recda: SADE - Sul Americana de Ingenharia S/A (Dr. Vitorino Roque San Martin).

RR- 1252/83 - TRT 1a. Região. Recte: Banco Real S/A (Dr. Paulo Maltz).Recdo: José Carlos Fonseca da Silva (Dr. José Torres das Neves).

RR- 1275/83 - TRT 6a. Região. Recte: José Joaquim da Silva Segunda e outros (Dr. José Augusto de Santana). Recda: Cooperativa Agrícola de Tiriri Ltda (Dr. José Miguel de Sales).

RR- 1320/83 - TRT 3a. Região. Recte: Usiminas Mecânica S/A - USIMEC (Dr.Afrânio Vieira Furtado). Recdo: Heitor Fernandes de Araújo (Dr. Carlos Alberto Campos).

RR- 1340/83 - TRT 3a. Região. Recte: Bco. Real S/A, Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros (Drs. Pedro J. Sepúlveda Pertence e José Torres das Neves). Recdos: Os mesmos.

RR- 1374/83 - TRT 1a. Região. Recte: Sebastião Carlos dos Santos (Dr.Wellington Basílio Costa). Recdo: SEAPLAN - Serviços de Engenharia, Arquitetura e Planejamento Ltda (Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa).

RR- 1485/83 - TRT 2a. Região. Recte: Bco. Brasileiro de Descontos S/A (Dr.Lídice Ramos C. G. Pacheco Alves). Recdo: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (Dr. José Torres das Neves).

RR- 1601/83 - TRT 1a. Região. Recte: Solange Barbosa Lopes (Dr. Ulisses Reidel de Resende). Recdo: Colégio Corrêa D'Avila (Dr. Nilton Luiz Figueiredo).

RR- 1627/83 - TRT 4a. Região. Recte: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Maltaria (Dr. Ursulino Santos Filho). Recdo: Walter Silveira Soares e outro (Dr. Carlos Araújo).

RELATOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

AI- 5197/83 - TRT 1a. Região. Agte: Companhia Usina de Outeiro (Dr. Derlópidas Correia de Melo Filho). Agdo: Amaro Cândido (Dr. Luiz Antonio de Souza Rodrigues).

AI- 5208/83 - TRT 10a. Região. Agte: Deptº. de Trânsito do Distrito Federal (Dr. Antonio Batista de Araújo). Agda: Neide Dib Salomão Reis (Dr. Valdir Campos Lima).

AI- 5216/83 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Cervejaria Brahma (Dr. Ursulino

Santos Filho). Agdo: Raimundo Beraldo da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI- 5226/83 - TRT 2a. Região. Agte: Luiz Carlos de Paula (Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo). Agdo: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (Dr. Olavo Leonel de Barros).

AI- 5234/83 - TRT 3a. Região. Agte: José Afonso Gonzaga (Dr. Benvindo Amâncio do Nascimento). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Boris Alexandre Balaguer).

AI- 5244/83 - TRT 5a. Região. Agte: Cia. de Celulose da Bahia (Dr. Carlos Pinna de Assis). Agda: Maria de Jesus e outra (Dr. Eustórgio Pinto Resedá).

AI- 5252/83 - TRT 5a. Região. Agte: Cia. de Celulose da Bahia (Dr. Carlos Pinna de Assis). Agdo: José Maria de Santana (Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto).

AI- 5260/83 - TRT 5a. Região. Agte: Cia. Celulose da Bahia (Dr. Sérgio R. Tourinho Dantas). Agda: Francisca Maria dos Santos (Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto).

AI- 5273/83 - TRT 1a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Yvan de Gusmão França Baptista). Agdo: José Xavier de Souza Filho (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI- 5283/83 - TRT 4a. Região. Agte: SADE - Sul Americana de Engenharia S/A (Dr. Cláudio Scandolara). Agdo: Elpídio Gomes Pereira (Dra.Bernadete Coutinho Friedrich).

AI- 5299/83 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Massauassú - (Engenho Águas Claras). (Dr. José Maria de Almeida). Agdo: João Manoel de Farias (Dr. José Silveira de Lima Filho).

AI- 5307/83 - TRT 6a. Região. Agte: INDAIÁ - Transportes Ltda (Dr. Valdir José Silva de Carvalho). Agdo: Pedro de Andrade Silva (Dr. Raimundo Walmir da Costa).

AI- 5315/83 - TRT 3a. Região. Agte: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Roberto Lima). Agdo: Divino Moreira Lima.

AI- 5329/83 - TRT 2a. Região. Agte: Braun Baeri Positron Instalações Industriais Ltda (Dr. Elmano Antonio de Oliveira Santos). Agdo: Joaquim Duarte Pinto (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI- 5339/83 - TRT 3a. Região. Agte: Maria Amélio Horta (Dr. Wellington Pimentel Cardoso). Agda: Fiat Automóveis S/A (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

AI- 5347/83 - TRT 5a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Dr. Getulio Soares de Oliveira). Agdo: Roberto Freitas Pessoa (Dr. José Alfredo Cruz Guimarães).

AI - 5367/83 - TRT 1a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Ary Alves de Moraes). Agdo: Tito Lívio Maciel Sampaio. (Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa).

AI - 5377/83 - TRT 3a. Região. Agte: Lourival José de Castro. (Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira). Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Julio Borges Gomide).

AI - 5386/83 - TRT 3a. Região. Agte: José Nogueira de Araújo. (Dr. Osiris Rocha). Agdo: José Maria Vitoriano. (Dr. Hans Dieter Hergermann).

RELATOR - MINISTRO MOZART V. RUSSOMANO - REVISOR - MINISTRO NELSON TAPAJÓS

RR - 6688/82 - TRT 4a. Região. Rectes: Banco Sul Brasileiro S/A e o Instituto Assistencial Sulbanco - IAS. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo:Octávio José Vieira. (Dra. Ana Maria de Moraes Santos).

RR - 630/83 - TRT 3a. Região. Recte: Serprem S/A - Serviços, Projetos, Construção e Empreendimentos. (Dr. João de Souza Faria). Recdo: João de Deus . (Dr. Silvio dos Santos Abreu).

RR - 972/83 - TRT 2a. Região. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra . Leila de Luccia). Recdo: Milton Franckin. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 1086/83 - TRT 2a. Região. Recte: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. (Dr. Paulo Roberto Dib Pinheiro). Recdos: Manoel Inácio e Outros. (Dr. Antonio Carlos Leão).

RR - 1104/83 - TRT 2a. Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Rafael Jorge Neto). Recdo: Sebastião Ferreira da Silva. (Dr. José Lutaif).

RR - 1160/83 - TRT 5a. Região. Recte: BANORTÉ - Banco Nacional do Norte S/A (Dra.Nildete Rodrigues Cunha). Recdo: Humberto Laureano da Encarnação. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 1175/83 - TRT 4a. Região. Recte: Maxiforja S/A - Forjaria e Metalurgia (Dra. Angela M. A. Ribeiro). Recdo: Nilvo Borba Rosa. (Dr. Luiz Carlos Chuvas).

RR - 1236/83 - TRT 5a. Região. Recte: Concic Engenharia S/A. (Dra. Solange Pereira Damasceno). Recdo: Antonio Fernando Alves Sales. (Dr. Manoel Hermes de Lima).

RR - 1267/83 - TRT 1a. Região. Rectes: Admar de Souza Azevedo e Outro.(Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Companhia Cervejaria Brahma. (Dr.Valério Rezende).

RR - 1310/83 - TRT 2a. Região. Recte: Condomínio Edifício Palácio das Américas. (Dr. Oscar Pereira Noronha). Recdo: Francisco Pereira da Silva. (Dr.Gumercindo Rubio de Souza).

RR - 1332/83 - TRT 3a. Região. Recte: Leonardo Schmitz. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Dr. Fernando Alkmim de Barros).

RR - 1368/83 - TRT 4a. Região. Recte: Maria Nely Fritz Guedes. (Dr. Araken de Assis). Recdo: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Dr. Vitor Hugo Lobato Flôres).

RR - 1476/83 - TRT 4a. Região. Recte: União de Ferros S/A. (Dr. Antonio Carlos S. Maineri). Recdo: Ary Lanciotti. (Dr. Julio Cesar Terra).

RR- 1596/83 - TRT 10a. Região. Recte: Agro-Pecuária Araguaçu S/A (Dr. Pedro Sinkaku Miyahira). Recdo: Alcides Alves Jorge (Dr. José Pereira de Godoy).

RELATOR MINISTRO - MOZART VICTOR RUSSOMANO

AI- 5190/83 - TRT 1a. Região. Agte: Francisco Laurindo Alves (Dr. J. Aleudo de Oliveira). Agda: VEPLAN - Ind. Imobiliária do Rio de Janeiro Ltda (Dra. Vera Lúcia V. Lacerda).

AI- 5201/83 - TRT 1a. Região. Agte: João Fortes Engenharia S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: Reginaldo Rodrigues Meireles (Dr. Geraldo Luiz Gonzaga).

AI- 5211/83 - TRT 10a. Região. Agte: Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Dra. Neusa Eugênio Bicalho Monteiro). Agdo: Luiz Riogi Miura (Dr. Valdir Campos Lima).

AI- 5220/83 - TRT 8a. Região. Agte: José Vicente de Paula Barreto Mello (Dr. Deusdedith Freire Brasil). Agda: S/A Rio Xingu, Indústria e Agropecuária (Dra. Maria Leopoldina Aragon).

AI- 5229/83 - TRT 3a. Região. Agte: Gumercindo Gonçalves e outros (Dr.Ulisses Riedel de Resende). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa).

AI- 5238/83 - TRT 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti). Agdo: Jacinto Natório (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI- 5248/83 - TRT 5a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho). Agdo: Antônio Henrique e outros (Dr. Ulissis Riedel de Resende).

AI- 5255/83 - TRT 5a. Região. Agte: Francisco dos Santos (Dr. Carlos Antunes B.B. Nascimento). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho).

AI- 5263/83 - TRT 5a. Região. Agte: Almiro Montenegro da Costa Pinto (Dr . Ailton Baptista Rocha). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho).

AI- 5277/83 - TRT 1a. Região. Agte: Genival Guida da Silva (Dr. Francisco Tertuliano Filho). Agdo: Condomínio do Edifício Piauna (Dr. Félix Conceição Netto).

AI- 5286/83 - TRT 4a. Região. Agte: Elton Dornelles Castro (Dr. Valdemar A. L. Silva). Agda: Sociedade de Ônibus União Ltda.

AI- 5302/83 - TRT 6a. Região. Agte: Engenho Passagem - Pessoa de Mello Indústria e Comércio S/A (Dr. Antonio Carlos Marques de Souza). Agdo: Heleno Pereira de Lemos (Dr. Mozart B. Neves).

AI- 5310/83 - TRT 3a. Região. Agte: Dércio Pinto Coelho (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Boris Alexandre Balaguer).

AI- 5318/83 - TRT 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Nelson Abreu). Agdo: José Gabriel Matias e outro.

AI- 5334/83 - TRT 3a. Região. Agte: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Roberto Lima). Agdo: Francisco Monteiro dos Santos (Dr. Rosalvo José dos Santos).

AI- 5342/83 - TRT 3a. Região. Agte: Nadir Figueiredo Ind. e Comércio S/A (Dr. José Augusto Lopes Neto). Agdo: Carlos Fernando Avelar Bahia (Dr. Hélcio Geraldo de Oliveira Corrêa).

AI- 5358/83 - TRT 1a. Região. Agte: Silva Pantoja e Cia. Ltda (Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa). Agdo: Severino Alves da Silva (Dr. Murilo Coelho Rodrigues).

AI- 5372/83 - TRT 1a. Região. Agte: Damião Marques Martins (Dr. Armando de Oliveira Filho). Agda: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Dr. Abel Nascimento de Menezes).

AI- 5380/83 - TRT 3a. Região. Agte: João Alves dos Santos (Dr. Aguimar Fidelis Lobato). Agda: Geotécnica S/A (Dr. Adilson Moreira da Silva).

RELATOR MINISTRO - NELSON TAPAJÓS

AI- 5382/83 - TRT 3a. Região. Agte: Francisco de Assis Carneiro (Dr. Paulo Ernesto Salvo). Agdo: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Afrânio Vieira Furtado).

AI- 5359/83 - TRT 1a. Região. Agte: Cia. Comércio e Navegação (Dr. Pedro Lima). Agdo: Leonan Diniz Martins (Dr. Manoel Martins).

AI- 5343/83 - TRT 3a. Região. Agte: ENGEPEL - Engenharia Processamento Eletrônicos Ltda (Dr. Renato Ezequiel). Agdo: Wanderley Godoy de Faria (Dra . Sílvia Léa de Andrade Bicalho).

AI- 5335/83 - TRT 3a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel). Agdo: Otaviano Cândido de Bessa.

AI- 5319/83 - TRT 3a. Região. Agte: S/A - Rádio Guarani (Dr. José Alberto

Couto Maciel). Agdo: Ubirajara Ferreira da Costa (Dr. Mauro Thibau da S. Almeida).

AI- 5311/83 - TRT 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Pedro Alcântara Batista). Agdo: Jahy Fornero de Campos (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI- 5303/83 - TRT 6a. Região. Agte: Engenho São João (Pessoa de Mello Indústria e Comércio S/A). (Dr. Antonio Carlos Marques de Souza). Agdo: Joaquim dos Santos Alves e outros (Dr. Mozart B. Neves).

AI- 5287/83 - TRT 4a. Região. Agte: Estado do Rio Grande do Sul (Dr.Dirceu J. Sebben). Agdo: Auger Aquino dos Santos (Dr. Mário Chaves).

AI- 5278/83 - TRT 1a. Região. Agte: Fernando Veloso Cabral e outros (Dr. Luiz Boulitreau F. Pereira). Agdo: Banco Nacional de Crédito Cooperativo (Dr. José Ernesto Loureiro de Azevedo).

AI- 5266/83 - TRT 9a. Região. Agte: RUGIL - Comércio de Bijouterias Ltda (Dr. Antônio Alves do Prado Filho). Agda: Dirce Rebolo da Silva (Dr. Walter Roberto Steindorf).

AI- 5256/83 - TRT 5a. Região. Agte: FININVEST S/A Crédito, Finaiciamento e Investimentos (Dr. Roberto Pessoa). Agda: Marlene Rodrigues dos Santos e outra (Dr. Raymundo de Freitas Pinto).

AI- 5249/83 - TRT 5a. Região. Agte: Cia. de Celulose da Bahia (Dr. Carlos Pinna de Assis). Agdo: Apolinário José de Araújo (Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto).

AI- 5239/83 - TRT 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Boris Alexandre Balaguer). Agdo: José Andrade da Fonseca (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI- 5230/83 - TRT 3a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Dr. Farid Assrauy). Agdo: Newton de Oliveira Camargo (Dr. Cláudio Messias Turatti).

AI- 5221/83 - TRT 8a. Região. Agte: Azancot, Bensimon Ltda (Dr. Célio Simões de Souza). Agda: Solange de Lourdes Barbosa da Silva Tavares (Dra. Olga Bayma).

AI- 5212/83 - TRT 9a. Região. Agte: Melo, Mora e Cia. Itda (Dra. Maria Helena Mendonça Pitta). Agda: Marlene Pirolo (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI- 5202/83 - TRT 1a. Região. Agte: Cecilia Maria Henriques de Andrade (Dr. Julio de Souza Gomes Netto). Agda: Empresa Brasil Companhia de Seguros Gerais S/A (Dr. Geraldo de Souza Guerra).

AI- 5191/83 - TRT 1a. Região. Agte: CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Dr. Antonio Esmeraldo da Silva). Agdo: Carlos da Silva Chaves (Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto).

RELATOR MINISTRO - PRATES DE MACEDO - REVISOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

RR- 1781/83 - TRT 4a. Região. Recte: COEMSA - Construções Eletromecânicas S/A (Dr. José Xavier da Silva). Recdo: Adão Lopes dos Santos e outros (Dr. Luiz Carlos Chuvas).

RR- 1762/83 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Nacional S/A (Dr. Roberto Papini) Recdo: Cacildo Lombardi (Dr. José Torres das Neves).

RR- 1717/83 - TRT 3a. Região. Recte: Carlos Alberto Nogueira Rocha (Dr.Afonso M. Cruz). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva).

RR- 1660/83 - TRT 4a. Região. Recte: CONCAU - Construtora Cauduro Ltda (Dr. José Augusto Bandeira Martha). Recdo: Ademir de Brito Blehm (Dr. Elgaro Morelle).

RR- 1644/83 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Maria Cristina Xavier Ramos). Recdo: Antônio Roiz Vale (Dr. Eduardo do Vale Barbosa).

RR- 1616/83 - TRT 4a. Região. Recte: Companhia Industrial Rio Guahyba (Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo). Recda. Notelina Souza Tavares (Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo).

AI- 1595/83 - TRT 10a. Região. Recte: Antonio Carlos Bicalho (Dr. Robson Freitas Melo). Recdo: Brasília Country Club (Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro)

RR- 1473/83 - TRT 4a. Região. Recte: A.C.G. Engenharia Elétrica Ltda (Dr.José Maria de Souza Andrade). Recda: Maria Luiza Gomes Bonen (Dra. Gelci Fernandes).

RR- 1366/83 - TRT 4a. Região. Recte: Kwikassair Encomendas Urgentes Ltda (Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz). Recdo: Marino Souza Goulart (Dr.Luiz Lopes Burmeister).

RR- 1331/83 - TRT 3a. Região. Recte: Noé Raimundo Carlos de Azevedo (Dr.Wilson Carneiro Vidigal). Recda: Centrais Elétricas de M.G. S/A - CEMIG (Dra. Amélia Bracks Duarte).

RR- 1309/83 - TRT 2a. Região. Recte: Cetenco Engenharia S/A (Dr. Semi Anis Smaira). Recdo: Pedro Moreno Netto (Dr. Antonio Cardoso Gomes).

RR- 1266/83 - TRT 1a. Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Yvan de Gusmão França Baptista). Recdos: Abílio Alves dos Santos Filho e outros (Dr. Leonel Rodrigues).

RR- 1204/83 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Real S/A (Dr. Pedro J. Sepúlveda Pertence). Recdo: João Saturno Gonçalves (Dr. José Torres das Neves).

RR- 1174/83 - TRT 4a. Região. Recte: Banco Sul Brasilleiro S/A e Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Flávio Ferraz Coutinho (Dr. José Torres das Neves).

RR- 1158/83 - TRT 5a. Região. Recte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez). Recdo:Everaldo Pereira de Araújo (Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo).

RR. 1103/83 - TRT 2a. Região. Recte: Francisco Messa (Dr. Yolie Mendonça Giannotti). Recda: Metalúrgica Spar Ltda (Dra. Neusa Marchi).

RR- 1085/83 - TRT 2a. Região. Rectes: Sebastião Olímpio da Silva e Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Drs. Wilson de Oliveira e Eduardo Cacciari). Recdos: Os mesmos.

RR- 970/83 - TRT 2a. Região. Recte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Márcio Gontijo). Recda: Amélio Vasconcelos (Dr. José Torres das Neves).

RR- 569/83 - TRT 4a. Região. Recte: TRAFO - Equipamentos Elétricos S/A (Dr. Carlos Roberto Roth Paz). Recdo: Eduardo Barbosa Marques (Dr. Leonardo Kessler Thibes).

RR- 6665/82 - TRT 2a. Região. Recte: Laminação Nacional de Metais S/A (Dr. Alberto Pimenta Junior). Recdo: Roque Feliciano de Oliveira (Dr. M. Martinho Rodrigues).

RELATOR MINISTRO - NELSON TAPAJÓS - REVISOR MINISTRO - PRATES DE MACEDO

RR- 549/83 - TRT 3a. Região. Recte: José Carlos Felix (Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal). Recda. Tecnowatt Indústria Eletrônica Ltda (Dra. Marília Melillo Ribeiro de Alvarenga).

RR- 908/83 - TRT 1a. Região. Recte: Cetenco Engenharia S/A (Dr. Nelmar Menezes Gonçalves). Recdo: José Fabiano da Silva (Dr. Sebastião Fernandes Sardinha).

RR- 983/83 - TRT 4a. Região. Recte: Julieta Moreira Machado (Dra. Vera Lúcia Kolling). Recdo: Bernardo Kosminsky - (RS).(Dr. Eli Raiskin).

RR- 1097/83 - TRT 2a. Região. Recte: Olivetti do Brasil S/A (Dr. Ruy Silveira). Recdo: José Maria de Toledo.

RR- 1141/83 - TRT 6a. Região. Recte: Engenho Camarazal (Dr. José Hugo dos Santos). Recdo: Antônio Guedes da Silva (Dr. Fernando Gomes de Melo).

RR- 1171/83 - TRT 4a. Região. Recte: Cia. Riograndense de Saneamento - CORSAN (Dr. Pedro Graeff). Recdo: Adão Vieira (Dr. Alzir Cogorni).

RR - 1199/83 - TRT 3a. Região. Recte: Geraldo das Mercês Pereira. (Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando). Recdo: Wady Simão - Construções e Incorporações Ltda. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

RR - 1263/83 - TRT 2a. Região. Rectes: Banco do Commércio e Indústria de São Paulo e COMIND Armazéns Gerais S/A. (Dr. Rubens Camargo Alves). Recdo : Durval Gomes Pinto. (Dr. Waldomiro Arruda).

RR - 1301/83 - TRT 1a. Região. Rectes: Celi dos Santos e Outras. (Dr. Paulo Leal Netto Machado). Recda: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. (Dr. Antonio Justino de Oliveira Pereira).

RR - 1325/83 - TRT 3a. Região. Recte: Pedro Ribeiro de Oliveira - MG. (Dr. Morel Mendonça Meirelles). Recdo: Efraim Ribeiro de Andrade.

RR - 1344/83 - TRT 3a. Região. Recte: Construtora Andrade Gutierrez S/A. (Dr. Roberto Lima). Recdos:Tarcísio Meira e Outros. (Dra. Benedita Silva de Toledo).

RR - 1443/83 - TRT 4a. Região. Recte: Mecânica Ritter S/A. (Dr. Marco Antonio A. de Lima). Recdo: Arnoldo Zenkner. (Dr. Allan Edison Moreno Fonseca).

RR - 1549/83 - TRT 3a. Região. Recte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Dr. Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto). Recdo: Benedito Polck Dornellas. (Dr. Márcio Eurico Vitral Amaro).

RR - 1607/83 - TRT 1a. Região. Recte: Antonio Firmino de Oliveira. (Dr.Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). Recda: Construtora Norberto Odebrecht S/A. (Dr. Luiz Alberto Alcantara Cunha).

RR - 1632/83 - TRT 1a. Região. Recte: Waulio Mattos Oliveira. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Real S/A. (Dr. Noel Fonseca D'Arco).

RR - 1656/83 - TRT 2a. Região. Recte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Paulo Tahan). Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 1710/83 - TRT 4a. Região. Recte: Nilda Palomar Rosa. (Dr. Arminio J.V. Hohendorff). Recdo: Klabin Embalagens S/A. (Dr. Vilson Antonio R. Bilhalva).

RR - 1759/83 - TRT 3a. Região. Recte: Paulo Miguel da Silva. (Dr. Múcio Wanderley Borja). Recdo: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti).Brasília, 27 de Março de 1984. - NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO TST-MA-1298/83

Interessado: Juiz LUIZ FERNANDO VAZ CABEDA

D E S P A C H O

No presente processo administrativo,instaurado em razão de determinação do Ministro Corregedor à época, o Juiz

Luiz Fernando Vaz Cabeda apresenta os esclarecimentos que lhe foram solicitados, relativamente a noticiário da imprensa, considerado desmoralizante para a Justiça do Trabalho.

O Juiz em referência foi autor de argüição de inconstitucionalidade ao Procurador-Geral da República, quanto às medidas administrativas que alteraram vencimentos de DAS, fazendo com que funcionários percebessem mais que os Magistrados aos quais estão subordinados.

Não se vê, na sua representação, qualquer referência a escândalos, empreguismo ou equivalentes de que dão conta os jornais.

Ocorre que, não sendo da responsabilidade do Juiz Cabeda a divulgação anexada, sim da editoria do jornal, não se pode imputá-la ao Juiz, ainda mais quando declara não ser seu autor.

É evidente que a semelhança das matérias nos vários jornais indica fonte única de informação, mas o indício não pode levar à imputação de responsabilidade.

Lamentável, por todos os títulos, o envolvimento da Justiça do Trabalho no noticiário escandaloso. Mais lamentáveis ainda os objetivos inconfessáveis que ditaram a edição do mesmo e que permanecerão impunes.

Resguardado o direito constitucional da representação do Magistrado em causa, apenas é de se assinalar que toda a afirmação sustentadora do seu pedido foi posta abaixo pelo reconhecimento, através do Tribunal de Contas, da legalidade dos atos administrativos determinadores da reestruturação dos DAS.

Restou apenas arranhada a Justiça do Trabalho, pela sua presença nos jornais, como acusada.

Negada a autoria pelo Juiz Cabeda e inexistindo prova em contrário, não há falta a punir.

Arquive-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 30 de março de 1984.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Corregedor-Geral
da Justiça do Trabalho

PROCESSO TST-4315/84 - RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

Reclamante: Ação Social Franciscana - Hospital, Ambulatório e Maternidade Santo Antonio
Reclamada : Dra. Dayse Vasques, MM. Juíza Presidenta da Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT

D E S P A C H O

Face às informações do Exmo. Sr. Presidente do 10º Tribunal Regional do Trabalho, arquive-se.

Publique-se e comunique-se ao interessado.

Brasília, 29 de março de 1984.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Corregedor-Geral
da Justiça do Trabalho

PROCESSO TST - 4892/84 - RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

Reclamante: ANTÊRO JOSUÉ DE VASCONCELLOS E SILVA
Reclamado : VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO (JUIZ GERALDO OCTÁVIO GUIMARÃES)

D E S P A C H O

Face às informações prestadas verifica-se que não é a hipótese de reclamação correcional.

Publique-se, comunique-se e arquive-se.

Brasília, 02 de abril de 1984.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Corregedor-Geral
da Justiça do Trabalho

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Presidência

PORTARIA GP/Nº 159, DE 02 DE ABRIL DE 1984

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal,

R E S O L V E designar a Doutora ADELITH LOPES COELHO, Juíza de Direito Substituta, para prestar auxílio na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, a partir de 02/04/84, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Distrito Federal, 02 de abril de 1984.

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

PORTARIA GP/Nº 160 DISTRITO FEDERAL, 02 DE ABRIL DE 1984.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o contido no P.A. nº 0455/84-SC,

R E S O L V E permutar na Categoria Funcional de Técnico Judiciário WILSON RODRIGUES DE SOUZA, Técnico Judiciário, Código TJDF-AJ-021, Classe Especial, NS-25, com JOSÉ CORDEIRO VALDECY, Técnico Judiciário, Código JDF-AJ-021, Classe "A", NS-07, passando o primeiro a integrar o Quadro Permanente dos Ofícios Judiciais e o segundo o Quadro Permanente desta Secretaria.

Distrito Federal, em 02 de abril de 1984.

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

R E P U B L I C A Ç Ã O

Na PORTARIA GP/Nº 35, de 23 de março de 1 984, publicada no Diário da Justiça de 27 de março próximo, às fls. 4306,

Onde se lê: PORTARIA GP/Nº 35 Distrito Federal, em 23 de março de 1 984,

Leia-se: PORTARIA GP/Nº 135 de 23 de março de 1 984.

Distrito Federal, em de de 1 984.

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

Na Portaria GP/Nº 36 de 23 de março de 1 984, publicada no Diário da Justiça de 27 de março próximo passado às fls. 4306,

Onde se lê: Portaria GP/Nº 36, Distrito Federal, em 23 de março de 1 984,

Leia-se: Portaria GP/Nº 136 de 23 de março de 1 984.

Distrito Federal, em de de 1 984.

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

Na Portaria GP/Nº 112 de 15 de março de 1 984, publicada no Diário da Justiça de 19 de março próximo passado, às fls. 3639,

Onde se lê: Acrescentar na Tabela XVII - Gabinete dos Juízes da Circunscrição Judiciária de Taguatinga,

Leia-se: Acrescentar na Tabela XVIII - Gabinete dos Juízes da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.

Distrito Federal, em de de 1 984.

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

ATA Nº 05/84 - Sessão Administrativa Extraordinária realizada no dia 23 (vinte e três) de março de 1 984, na Presidência do Desembargador Helladio Toledo Monteiro, especialmente convocada, objetivando as eleições para os cargos de direção do Tribunal, biênio 1984/1986, de conformidade com o que preceitua o artigo 218 do Regimento Interno. Presentes, ainda, os Senhores Desembargadores Lúcio Batista Arantes, Juscelino José Ribeiro, Waldir Meurem, Antonio Honório Pires de Oliveira Junior, Luiz Vicente Cernicchiaro, Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira, Elmano Cavalcanti de Farias, Antonio Mello Martins, Maria Thereza de Andrade Braga, Valtênio Mendes Cardoso, Geraldo Irinêo Joffily, José Manoel Coelho, Dirceu de Faria e Luiz Cláudio de Almeida Abreu. Aberta a Sessão, procedeu-se a leitura da Ata da Sessão Administrativa Extraordinária realizada no dia 16 de março de 1 984, que submetida à discussão e votação, foi aprovada à unanimidade. Em cumprimento ao disposto no artigo 221 do Regimento Interno, o Senhor Presidente, antes de se proceder à eleição, consultou os Senhores Desembargadores elegíveis sobre se aceitavam ser eleitos, oportunidade em que os desembargadores Waldir Meuren e Luiz Vicente Cernicchiaro manifestaram recusa ao cargo de Presidente; os Desembargadores Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira e Elmano Cavalcanti de Farias manifestaram recusa ao cargo de Vice-Presidente; e os Desembargadores Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira e Antonio Mello Martins manifestaram recusa ao cargo de Corregedor da Justiça. Todas as recusas foram aceitas pelo Tribunal, à unanimidade. Designados escrutinadores os Desembargadores Lúcio Batista Arantes e Luiz Cláudio de Almeida Abreu, procedeu-se em primeiro lugar à eleição para o cargo de Presidente, tendo sido apurada a seguinte votação: Desembargador Antonio Honório Pires de Oliveira Junior, 14 (quatorze) votos; Desembargador Juscelino José Ribeiro: 1 (um) voto. Em virtude deste resultado, foi proclamado eleito como Presidente do Tribunal, para o próximo biênio, o Desembargador Antonio Honório Pires de Oliveira Junior. Passou-se, a seguir, à eleição para o cargo de Vice-Presidente, apurando-se 14 (quatorze) votos para o Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro e 1 (um) voto para o Desembargador Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira. Ante o resultado, foi proclamado eleito como Vice-Presidente do Tribunal, para o próximo biênio, o Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro. Por último, realizou-se a eleição para o cargo de Corregedor da Justiça, resultando na seguinte apuração: Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga, 14 (quatorze) votos; Desembargador Valtênio Mendes Cardoso, 1 (um) voto. Em decorrência do resultado, foi proclamada eleita como Corregedora da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para o próximo biênio, a Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga. Encerradas as eleições, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Helladio Toledo Monteiro, proferiu breve alocução exaltando as figuras dos eleitos, cumprimentando-os e augurando-lhes uma profícua gestão, além de tecer palavras de agradecimento e elogios a todos os seus pares pelo clima de cordialidade que sempre reinou durante sua administração. Ainda com a palavra, o Desembargador Helladio Toledo Monteiro declarou que, após a posse do novo Presidente, passará a integrar a 1ª Turma Cível, no lugar do Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro. Franqueada a palavra, dela fez uso o Desembargador Antonio Honório Pires de Oliveira Junior para agradecer a confiança de que se fez depositário, assegurando que dará o melhor de si próprio em prol dos interesses máximos da Justiça; elogiou o Presidente Hella -